



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 180/94.

"Regulamenta a Concessão de Gratificação Remuneratória."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a funcionários exercentes de cargos de Chefia ou de Natureza Técnica, por despacho devidamente fundamentado, Gratificação Remuneratória, não acumulável, pela execução de serviços considerados de caráter extraordinário.

Art. 2º - As gratificações remuneratórias referidas no artigo anterior, denominadas Função Gratificada (FG) são classificadas em:

a) FG-1 - correspondente em até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, para os cargos de Diretor de Divisão ou Secretário, quando o trabalho exigir dedicação exclusiva em regime de tempo integral;

b) FG-2 - correspondente em até 30% (trinta por cento) do vencimento do funcionário, quando o serviço for realizado intermitentemente, e sem percepção de gratificações outras por serviços extraordinários;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

c) FG-3 - correspondente em até 20% (vinte por cento) do vencimento do funcionário, como prêmio por zelo, assiduidade, atenção e presteza no desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas em razão do cargo que exerce no Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1994.

Elio Romiro Loeff
Prefeito Municipal